CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2011

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado **a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO,** com sede em **CARAZINHO – RS**, à Avenida Flores da Cunha, nº 799, CEP: 99.500.000 inscrito no CNPJ sob o Nº 89.965.222/0001-52, neste ato representada pela Vereadora Presidente Sandra Verônica de Maia Citolin, inscrita no CPF 34733736053, residente e domiciliada na Av. Itaqui, 560, Bairro Floresta, nesta cidade, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado VINICIUS GIRARDELLO, CPF 991.367.320/87, C.I. 806.140.759-2, ENGENHEIRO CIVIL registro CREA RS 152.168 e RNP 220547333-6, estabelecido na rua Presidente João Goulart, nº 168, Bairro Boa Vista, no município de Carazinho/RS, doravante designada simplesmente por **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a elaboração do Projeto e Complementares, para reformas e pintura de prédio, grades, consertos diversos e de rachaduras, troca de telhado e manutenção elétrica da parte antiga, construção da calçada, planilha de quantitativos. Ainda, o acompanhamento na evolução e andamento da obra e vistorias para liberação dos pagamentos, recebimento provisório e definitivo, no prédio da Câmara Municipal de Carazinho, localizado na Av Flores da Cunha nº 799.

PARAGRAFO PRIMEIRO
Entende-se Projeto como:

- o desenvolvimento da alternativa escolhida para a configuração definitiva do empreendimento para também suportar a operação prevista;
- o fornecimento da visão global da obra identificando seus elementos constituinte com clareza;
- a identificação dos tipos e serviços a serem executados sendo especificados os materiais e equipamentos;
- o projeto se define neste caso exclusivo, como sendo o memorial descritivo a única condicionante do projeto, por se tratar de reforma.

PARAGRAFO SEGUNDO
Entende-se Projetos Complementares e Detalhamento Construtivo como:

- detalhes necessários à execução da obra;
- detalhes de cobertura;
- arremates de materiais;
- arremates das alvenarias;
- especificações de acabamentos;
- locação e especificação de equipamentos;

- detalhes necessários à execução de todos os elementos do interior da construção;
- quantificação de materiais e preços de toda a obra.
- os projetos complementares se definem neste caso exclusivo, como sendo o memorial descritivo a única condicionante dos projetos, por se tratar de reforma.

2 DO PREÇO : O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) que serão pagos em parcelas descritas a seguir:

1- R$ 2.000,00 (dois mil reais) em até dez dias após a entrega dos projetos.
2- Saldo dividido de acordo com o cronograma da obra e condições previstas na licitação, mediante entrega de laudo de acompanhamento e medição relatando o estágio da obra;

PARAGRAFO ÚNICO
Havendo alterações de projeto os custos aumentarão proporcionalmente a área alterada.
As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 Câmara Municipal
Proj/Atividade: 0103100012.002 – Conservação do Prédio e dos Eqtos
Elem.Desp:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Serviços de Pessoa Física

3 DO PRAZO : O prazo para a entrega final dos trabalhos é de 15 dias contados a partir da assinatura deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO
Em caso de morosidade por parte da CONTRATANTE no fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho, a CONTRATADA poderá prorrogar a data de entrega por tantos dias quantos forem os de demora para o recebimento dessas informações.

4 DAS CLÁUSULAS GERAIS

4.1 Estão incluídas no preço ajustado quatro cópias dos projetos, bem como os correspondentes arquivos.
4.2 Impostos, taxas, contribuição incidentes para o encaminhamento dos projetos e os incidentes em eventuais alterações bem como custos dos projetos complementares não relacionados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que os aceita e assume. A ART do Projeto e Planilha de Quantitativos será por conta do CONTRATADO.
4.3 O presente instrumento estará rescindido por falta do CONTRATADO, nos casos de não serem entregues os trabalhos finais num prazo de até dois meses após o previsto, devolvendo os valores, recebidos à

CONTRATANTE, corrigidos monetariamente pelo CUB/RS, aplicando-se juros de 0,5% ao mês.

4.4 As partes firmam o presente instrumento em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

4.5 A inexecução do contrato, por qualquer das partes, enseja o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.6 Considera-se também descumprimento do contrato, sujeito a mesma multa, a falta de acompanhamento da execução, falta de vistoria ou recebimento da obra.

4.7 Fica eleito o fora da cidade de Carazinho/RS para dirimir as duvidas advindas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Carazinho, 01 de Julho de 2011.

Vereadora Sandra Verônica de Maia Citolin
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Vinicius Girardello
ENGENHEIRO CIVIL

Geni Fátima Pithan da Silveira
Consultora Jurídica

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15

Viviane Muller Menezes – CPF 004.258.920-77